



# RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – GOIANIAPREV 3º TRIMESTRE/2021

O presente relatório trimestral dos meses de julho a setembro de 2021, foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública e obediência aos critérios da legislação vigente.





**CONSIDERANDO** que o Pró-Gestão tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

**CONSIDERANDO** o Controle Interno como parte inerente da Gestão Municipal, com finalidade de assegurar o cumprimento das Leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Controladoria Especial Previdenciária, instituída inicialmente com a Lei Complementar nº 312/2018, posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 335/2021, entretanto reestruturada através do Decreto nº 304/2021 de 19 de janeiro de 2021, que reestrutura toda a Autarquia Previdenciária.

Neste período em análise das áreas abaixo mencionadas, foram auditados, planilhas, documentos, processos, que podemos constatar a seguinte situação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV:

## 1. ÁREA PREVIDENCIÁRIA:

No campo de Certificações o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, apresentou os seguintes números de processos certificados e decidido favoravelmente para receber o ato próprio de concessão do Benefício Previdenciário ou revisional até o 3º trimestre de 2021.

	<b>JUL/21</b>	<b>AGO/21</b>	<b>SET/21</b>
<b>APOSENTADORIA VOL. INTEGRAL</b>	24	23	25
<b>APOSENTADORIA INVALIDEZ</b>	—	01	05
<b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b>	—	—	—
<b>APOSENTADORIA IDADE</b>	11	12	08
<b>APOSENTADORIA ESP. MAGISTÉRIO</b>	09	17	12
<b>PENSÃO POR MORTE</b>	25	23	20



<b>REVISÃO APOSENTADORIA</b>	<b>24</b>	<b>39</b>	<b>09</b>
<b>TOTAL</b>	<b>93</b>	<b>115</b>	<b>79</b>

<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA PENSÃO POR MORTE</b>	—	—	—
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA APOSENTADORIA</b>	14	12	08
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA RETROATIVO DE PENSÃO</b>	08	09	01
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA RETROATIVO DE APOSENTADORIA</b>	06	04	01
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA REVISÃO DE APOSENTADORIA</b>	10	06	01
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA ACERTO DE CONTAS</b>	04	05	01
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA RETIFICAR CÁLCULOS</b>	16	20	07
<b>TOTAL</b>	<b>58</b>	<b>56</b>	<b>19</b>

Observou na verificação dos processos de concessão dos benefícios previdenciários, quais sejam Aposentadoria ou Pensão por Morte, que são seguidos à risca as legislações pertinentes para concessão dos referidos Benefícios, em obediência aos preceitos legais da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 312/2018, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, bem como as normativas do Órgão fiscalizador, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em especial a Instrução Normativa nº 010/2015. Também foi verificado nos processos auditados o fluxo em detrimento ao mapeamento existente para concessão dos benefícios previdenciários.

Obedecida a parte legal e orientação da Procuradoria Geral do Município de Goiânia – PGM, por intermédio da sua Procuradoria Especial Previdenciária –





PEP, Orientação Administrativa nº 001/2018 - PEP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 43, da LC nº 335/2021, nos processos destinados a verificação por parte do Controle Interno, haja vista as modificações implementadas pela Lei Complementar nº 312/2018, no tocante à padronização dos processos a serem examinados pelo GOIANIAPREV. Verificou também o cumprimento da documentação obrigatória de cada modalidade específica de aposentadoria (Voluntária Integral, Idade Proporcional, Invalidez, Compulsória e Especial Magistério), quais sejam:

Requerimento do interessado o qual consta: nome, matrícula, qualificação funcional, a opção pela regra e a base legal pela qual deseja se aposentar; cópia do documento de identidade do requerente; comprovante de endereço; informações cadastrais/funcionais completas e atualizadas (nome e matrícula; naturalidade; data nascimento; qualificação funcional – cargo, classe, padrão, nível e referência – lotação; número do CPF; indicação do sexo; estado civil; data do início do exercício no órgão ou na entidade em que se der a aposentadoria; forma de ingresso no cargo em que ocorreu a inativação; filiação; demonstrativos de licenças médicas; demonstrativos de outros afastamentos; demonstrativos de licenças-prêmio não gozadas, contadas em dobro para efeito de aposentadoria, com os respectivos períodos aquisitivos); certidão (autenticada ou original) emitida pelo INSS no caso de haver tempo de contribuição averbado, prestado à empresa privada, ou como contribuinte individual, acompanhada do ato de averbação emitido pela autoridade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD ou entidade da administração indireta competente; certidão (autenticada ou original) comprobatória de tempo de serviço/contribuição averbado, prestado a União, Estado e Município, se houver; demonstrativos de tempo de serviço/contribuição que indique: período de atividade prestado ao órgão ou entidade a que pertencer o servidor; cópia dos 3 (três) últimos demonstrativos de salário (contracheque) recebidos antes da aposentadoria; documentos emitidos por autoridade competente nos quais ateste o direito à percepção de qualquer vantagem incorporada aos proventos, indicando a fundamentação legal e/ou ato que concedeu.



Para a Aposentadoria Especial Magistério, além dos requisitos e documentações obrigatórias citadas anteriormente, por se tratar de aposentadoria de professor, observou o tempo exclusivo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme determina o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; função de magistério entendida como regência de classe, direção de unidade escolar, coordenação escolar e assessoramento pedagógico, tal qual determina o § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com a interpretação dada pelo STF; por professor de carreira em estabelecimento de ensino básico (infantil, fundamental e médio) com predomínio de atribuição pedagógica, na condução do processo educacional. Associadas diretamente ao magistério, correspondendo à atividade-fim da escola, através das Declarações de efetivo exercício, emitidas pela autoridade competente, Secretário Municipal de Educação.

Nos processos de aposentadoria por invalidez foram verificados e certificados 05 (cinco) processos, nos quais além da documentação obrigatória descrita anteriormente, apresentou-se também, o laudo médico, firmado pela junta médica oficial, contendo os requisitos e cumprindo todas as exigências quanto ao nome, matrícula, e a qualificação funcional do servidor, a Classificação Internacional da Doença (CID), sendo que 02 (dois) processos analisados, um foi *Ex-Officio* tratava de uma patologia que não se enquadra no rol taxativo das doenças contagiosas elencadas em lei (segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal), e o outro com Transtorno Afetivo Bipolar também não se enquadra no rol taxativo de doenças graves, e os outros 2 (dois) foram de Alienação Mental e Cardiopatia Grave ambos se enquadram no rol taxativo das doenças graves elencadas em lei entre aquelas elencadas em lei, conforme o art. 102 de Lei Complementar nº 312/2018 e por fim analisamos 01 (um) processo por Acidente de Trabalho que apresentou laudo médico da Junta Médica e Parecer da PGM/PEP.

No que tange os processos de Pensão por Morte foram analisados de início os documentos necessários para instauração do processo, quais sejam: requerimento de habilitação do beneficiário ou seu representante legal e/ou de cada um dos dependentes, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade dos mesmos e o comprovante de endereço, após, foi averiguada a certidão ou atestado



de óbito do ex-servidor ou a sentença judicial no caso de morte presumida, em conjunto com os documentos comprobatórios da condição de beneficiário: certidão de casamento ou decisão judicial reconhecendo a união estável, certidão de nascimento dos filhos, sendo que em relação ao maior de 16 anos e ao inválido de qualquer idade deverá a certidão ser atualizada para fins de comprovação da condição de não emancipado, no primeiro caso, e de solteiro no segundo; comprovante atualizado de matrícula em curso superior, se filho, irmão ou tutelado do segurado maior de 21 anos e menor de 24 anos; laudo elaborado pela Junta Médica Municipal que ateste a condição de invalidez do dependente que seja anterior ao óbito do segurado falecido; reconhecimento de união estável se for o caso, nos termos da Portaria IPISM 004/2008; Termo de tutela (decisão judicial), quando for o caso; se pais ou irmãos, os comprovantes de dependência econômica e de inexistência de benefício já concedido por outro RPPS ou no âmbito do RGPS, sendo atestada a condição de beneficiário, foi averiguado a documentação pessoal do antigo servidor (identidade, comprovante de endereço, CPF), bem como suas informações cadastrais atualizadas, preparadas e assinadas pelo dirigente da unidade de cadastro do órgão ou entidade em que estivesse lotado na data do óbito no caso de servidor ativo, ou pelo próprio GOIANIAPREV em caso de ex-servidor aposentado, bem como a cópia dos 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento ou provento (contracheque), decreto de aposentadoria e registro do ato junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no caso de o servidor falecido estar aposentado à época do óbito, ou, em caso de servidor falecido em atividade, foi averiguado o Decreto que o nomeou nesta municipalidade, juntamente com seu respectivo registro do TCM/GO, com especial atenção a todos os atos que respaldaram a percepção de parcelas que comporão o benefício ora pleiteado, e por fim, foi constatado o cartão de conta bancária junto à Caixa Econômica Federal dos dependentes habilitados, para o recebimento do benefício.

Findado o exame documental dos processos, passou-se a verificação do contido na análise jurídica realizada pela Procuradoria Especializada Previdenciária – PEP/PGM, quanto a legalidade dos mesmos, salientando que nos casos de Pensão por Morte essa análise é também realizada pela Advocacia Setorial do GOIANIAPREV, que preliminarmente analisa a regularidade formal dos autos. Tendo encaminhamento realizado, nos casos deferidos, à Gerência de Cálculos e Folha de





Pagamento de Benefícios Previdenciários do GOIANIAPREV, para realização dos cálculos do benefício e a cientificação do interessado, sendo esta dispensada em casos de aposentadoria por invalidez, compulsória e na pensão por morte.

Foram verificadas e analisadas as etapas supramencionadas, sendo certificados os processos e encaminhados para conhecimento e decisão do presidente do GOIANIAPREV, sendo acompanhada a posterior emissão do ato concessório do benefício pleiteado, bem como o trâmite do mesmo no âmbito do GOIANIAPREV até o envio ao TCM/GO para devido registro dentro do prazo.

Dentro da área de atuação do RPPS, os processos de mapeamento existentes na Autarquia Previdenciária, precisam passar por um processo de adequação e mudanças de nomenclaturas ocorridas em virtude da Reforma Administrativa, advinda com a Lei Complementar nº 335/2021, entretanto é possível afirmar que são apenas mudanças pontuais e que as mesmas não estão influenciando no prazo e concessão dos Benefícios Previdenciários pleiteados pelos segurados da Previdência Municipal, sendo reportado para área responsável.

## **2. GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL:**

As ações na área administrativa foram tidas como conformes pela Controladoria Geral do Município – CGM, estando os gastos com despesas administrativas dentro do percentual da taxa de administração.

Em análise aos processos de compras, feito amostragem aleatória dentro da plataforma BEE, que compõe o Programa de Automação da Gestão Pública do Município de Goiânia, foram verificados três processos: BEE nº 37972/2021 processo de contratação empresa de consultoria para área de investimento do RPPS, o processo encontra-se devidamente formalizado, em fase de licitação por meio de pregão eletrônico; BEE nº 37576/2021 processo de contratação de sanitização do prédio do Instituto, com aplicação periódica em conformidade ao contrato, tendo aprovado e certificado o empenho com prestação continuada, em fase de execução conforme observa nota fiscal de nº 000073, sendo devidamente



atestada pela área competente e recebendo a certificação por parte do Controle Geral do Município com seu devido pagamento; BEE nº 42402/2021 processo de aquisição de material permanente (microcomputadores e monitores) por adesão à ata de registro de preço, obedecida as fases do procedimento licitatório com devida certificação da nota de empenho, expedida ordem de entrega para recebimento dos bens e observado por esta especializada de forma prévia, conforme atribuição regimental, os processos cumprem o previsto em legislação em vigor, tendo de forma geral, pedido de compra, três proposta de orçamento, previsão orçamentária, nota de empenho, demais atos necessários para receber a certificação por parte da Controladoria Geral do Município. (nova amostragem e análise de processos de compras BEE).

Em relação a parte orçamentária, a Autarquia Previdenciária, segue conforme a Lei Orçamentária Anual em vigor.

Os valores abaixo demonstrados, foram verificados através de relatório do comparativo da despesa orçamentária/financeira, dentro do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF, sob nº SOFEF059, que faz parte dos demonstrativos contábeis do RPPS.

<b>COMPARATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA</b>			
<b>ORÇADO</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
R\$ 846.321.000,00	R\$ 5.560.202,83	R\$ 636.777.443,92	R\$ 202.108.424,51

Na área financeira encontra-se em regularidade os repasses das contribuições dos servidores, bem como a parte patronal, tanto da Administração como da Câmara Municipal. Relativo aos parcelamentos de dívidas anteriores confessadas, os mesmos encontram-se atualizados.

O demonstrativo sintético de receitas e despesas, apresentado pela Gerência de Finanças e Contabilidade, para o trimestre em questão, apresenta os seguintes valores pelas respectivas contas:





<b>DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE RECEITAS E DESPESAS 2021</b>		
<b>GOIANIAPREV</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>
JULHO	1.500.964,91	1.564.734,57
AGOSTO	1.500.000,00	1.861.046,72
SETEMBRO	1.500.000,00	1.593.189,01
<b>FUNFIN</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>
JULHO	11.944.104,17	24.557.359,63
AGOSTO	11.938.074,97	24.568.998,26
SETEMBRO	12.014.094,11	11.671.484,88
<b>FUNPREV</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>
JULHO	55.346.315,44	38.614.627,53
AGOSTO	34.231.302,81	38.405.174,58
SETEMBRO	36.593.014,81	38.564.481,28
<b>TOTAL</b>	<b>166.567.870,50</b>	<b>181.401.096,46</b>

Os valores de Despesa maiores que a Receita nos Fundos Financeiro e Previdenciário – FUNFIN e FUNPREV, encontram-se respaldados na Lei Complementar nº 312/2018, sendo o primeiro fundo, FUNFIN, deficitário, ocorrendo aporte financeiro mensalmente por parte do Tesouro Municipal e o segundo fundo, FUNPREV, superavitário, dependente de resgastes dos Investimentos Financeiros.

Quanto ao DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, referente aos bimestres de junho/julho e agosto/setembro de 2021 estão entregues à SPREV dentro do prazo para envio.

Dentro da área contábil, foram enviados dentro do prazo os balancetes dos meses de julho a setembro para certificação pela Controladoria Geral do Município, sendo solicitado esclarecimentos em forma de diligência, porém já em fase de resposta.

Em relação ao envio eletrônico dos dados do Movimento contábil para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, é de responsabilidade da Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município, entretanto encontra-se dentro do prazo legal, tendo em vista a prorrogação de prazo conforme IN nº 03/2021 – TCM/GO.

Ressalta-se que, em obediência aos ditames da Lei Complementar nº 312/2018, as prestações de contas (balancetes), do GOIANIAPREV, do Fundo Previdenciário – FUNPREV e do Fundo Financeiro – FUNFIN, atinentes ao período em análise, foram devidamente enviadas dentro do prazo legal para análise e



apreciação por parte do Conselho Fiscal Previdenciário – CF e do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

### **3. INVESTIMENTOS:**

Atendendo à Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, foi consolidada a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2021 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação e acompanhamento. A carteira de investimentos do GOIANIAPREV é composta por ativos que estão vinculados ao seu respectivo plano, quais sejam: Plano Financeiro (FUNFIN) e Plano Previdenciário (FUNPREV).

A carteira de investimentos vinculada ao Fundo Financeiro (FUNFIN) pautar-se-á pelos critérios de solidez, segurança e tradição no mercado financeiro. Os recursos deverão ser aplicados em instituições que atendam a esses critérios. Conforme estudos atuariais e projeções financeiras, os recursos oriundos do Fundo Financeiro serão utilizados para pagamento da folha de inativos vinculados ao fundo, ao longo do exercício de 2021. Com efeito, dado as peculiaridades deste fundo, os recursos ora aplicados deverão ser mantidos em fundos de investimento que possuam liquidez imediata, baixa volatilidade e com horizonte de investimento de curtíssimo prazo. Não obstante, buscar-se-á rentabilidade próxima ao CDI do período.








O Fundo Previdenciário (FUNPREV) para que cumpra com suas obrigações futuras deve ser rentabilizado conforme a meta atuarial estabelecida para o período. Para o exercício de 2021, a meta será composta pelo IPCA do período, acrescido de uma taxa real de 5,37% a.a. Com isso, possibilita-se a aplicação desses recursos por prazos mais longos, com diversificação dos ativos nas mais variadas classes de fundos de renda fixa, renda variável e fundos estruturados, além de investimentos no exterior. A liquidez da carteira deverá

atender ao fluxo de obrigações futuras e o horizonte de investimento deverá ser otimizado para o curto, médio e longo prazos. Os recursos aplicados deverão ser geridos por instituições de reconhecida solidez, segurança e tradição no mercado financeiro, sempre precedidas de um processo de seleção e credenciamento, com fulcro na legislação vigente.

Os recursos oriundos da Taxa de Administração recebidos pelo GOIANIAPREV serão imediatamente aplicados em fundos de investimentos geridos por instituições de reconhecida solidez, segurança e tradição no mercado financeiro. Por tratar-se de recursos que são rotineiramente utilizados para pagamento de despesas ordinárias de manutenção do Instituto, a carteira de investimentos do GOIANIAPREV Taxa Administrativa será composta por ativos de alta liquidez, com horizonte de investimento de curtíssimo prazo e baixa volatilidade. Em virtude dessas premissas e da finalidade dos recursos não há meta atuarial estabelecida. Não obstante, buscar-se a rentabilidade próxima ao CDI do período.

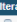
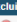
Os recursos previdenciários administrados pelo GOIANIAPREV, seguem as normas exigidas pela Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores, bem como da Portaria MPS nº 519, de 24 de 2011 e alterações seguintes e estão demonstrados através de relatórios mensais elaborados pela Sete Capital Consultoria Ltda., empresa de consultoria em investimentos contratada pelo Instituto e submetidos à análise e posterior aprovação do comitê de investimentos.

**A) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR –** O envio do DAIR, que é um dos critérios para a emissão do CRP, deve ocorrer até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, segundo a Portaria MPS nº 1 de 2017. Conforme quadro abaixo, o DAIR do mês de julho foi enviado, de acordo com o prazo legal.

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos																			
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Consultar Notificações / Irregularidades	Mostrar Irregularidades?	Assinatura Digital	Detalhar Assinaturas	Gerar Declaração de Veracidade	Enviar Declaração de Veracidade Digitalizada	Consultar Declarações de Veracidade Digitalizadas	Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APRs PDF	Baixar XML	Acessar DAIR	Retificar
Goiânia	01.612.092/0001-23	2021	Julho	DAIR - Encerramento do Mês	31/07/2021	31/08/2021 14:04:48		<input type="checkbox"/>						Não					

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/restrito/consultarDemonstrativos.xhtml>

O DAIR do mês de agosto está pendente, em decorrência de alterações na estrutura do CADPREV, sendo que o mesmo já consta da plataforma da SPREV/CADPREV, conforme figura abaixo:

Rascunhos do Dair							
Ente	CNPJ do Ente	Ano de Exercício	Mês de Exercício	Data de Alteração	Alterar	Excluir	
Goiânia	01612092000123	2021	Agosto	01/10/2021 10:38:49			

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/restrito/consultarDemonstrativos.xhtml>

Em relação ao DAIR do mês de setembro, o mesmo ainda está dentro do prazo de envio, que é até o dia 31/10/2021.

**B) Autorização de Aplicação e Resgate – APR** – As APR's obedecem ao exigido no art. 3º-B da Portaria MPS N° 519, de 24 de agosto de 2011, que diz: “As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)”. Dessa forma, apenas os formulários de APR do mês de julho de 2021 estão em situação regular e disponível para consulta dos segurados e pensionistas, conforme o art. 3º, inciso VIII, alínea ‘b’, no endereço eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV: <https://www.goianiaprev.go.gov.br/>. As APR's do mês de agosto/21 seguem pendentes, até a regularização da situação do DAIR do mesmo mês. Quanto ao mês de setembro/21...

**C) Os indicadores de “rentabilidade”** estão demonstrados nas tabelas abaixo. A rentabilidade apresentada refere-se ao Fundo Previdenciário – FUNPREV:

**Tabela 1:** Rentabilidade da carteira de investimentos no mês de julho/2021.

	jul-21
Carteira	-0,65%
Retorno Financeiro	-5.337.239,66
Meta Atuarial	1,40%

A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade negativa de -0,65% equivalente a um retorno financeiro de -5.337.239,66. A Taxa de Meta Atuarial – TMA fechou o mês em 1,40%.

**Tabela 2:** Rentabilidade da carteira de investimentos no mês de agosto/2021.

	ago-21
Carteira	-2,99%
Retorno Financeiro	-24.088.771,91
Meta Atuarial	1,31%

A carteira de investimentos obteve uma rentabilidade negativa de -2,99% equivalente a retorno financeiro de -24.088.771,91. A Taxa de Meta Atuarial – TMA fechou o mês em 1,31%.

Ressaltamos que o Contrato celebrado junto à Sete Capital Consultoria Ltda., empresa de consultoria em investimentos contratada pelo Instituto, foi encerrado em 02/09/2021. Dessa forma, o relatório de investimentos do mês de setembro, não pode ser concluído, uma vez que, o GOIANIAPREV não possui sistema informatizado de gerenciamento de carteira, e assim o relatório do 3º Trimestre/2021 não poderá ser demonstrado.

**D) O Comitê de Investimentos** pauta-se na Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e tem como principal função, no que se refere à governança corporativa, buscar melhores práticas, com ética e transparência na gestão dos recursos previdenciários. A sua atuação obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Comissão de Valores Mobiliários, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle, além de assessorar a Presidência e o Conselho Municipal de Previdência – CMP nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do GOIANIAPREV. A atual composição do Comitê de Investimentos foi nomeada através do Decreto nº 2.961 de 18 de maio de 2021 e desde está data o Comitê se reuniu nos dias: 21/07 e 26/07, 11/08, 24/08, 08/09 e 28/09.



#### 4. POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

No que se refere à política de segurança da informação, a tecnologia da informação junto a Diretoria Administrativo Financeira vem desenvolvendo formas de implementar essa política através de treinamentos e no futuro implantação de equipamentos de segurança para o meio físico, bem como uma parceria junto a Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC para implementação de mais segurança nos acessos dos servidores do GOIANIAPREV.

Outro ponto que vem sendo verificado é a questão do arquivo físico e de toda a documentação física, que está em processo de digitalização e normalização das regras.

#### 5. DA CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP:

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo [Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001](#), é o documento que atesta a adequação do regime de previdência social de Estado, Distrito Federal ou de Município ao disposto na [Lei nº 9.717/98](#), na [Lei nº 10.887/2004](#) e na Portaria MPS nº 402/2008, de acordo com os critérios definidos em norma específica. Deste modo o GOIANIAPREV, RPPS do município de Goiânia, está hoje com seu CRP por via judicial, com validade até 01/10/2021, ressaltamos neste ponto a tomada de providências pelas áreas competentes desta Autarquia na busca do CRP administrativamente, sendo tomadas as medidas necessárias e aguardando a conclusão e emissão do mesmo pela Secretaria de Previdência.

Estão sendo tomadas as devidas providências para solucionar as irregularidades apontadas no referido documento “**Extrato Externo de Irregularidades dos Regimes Previdenciários**”, com a maior brevidade.





## **6. CONCLUSÃO:**

Ressaltamos neste trimestre, exatamente nos dias 19 e 20 de maio de 2021 a certificação do GOIANIAPREV, no nível I do PRÓ-GESTÃO.

Feito as análises relativas ao 3º trimestre do ano de 2021, a Controladoria Especial Previdenciária conclui que não foram encontrados erros ou vícios formais que comprometam a gestão desta Autarquia Previdenciária, confirmando, assim, a boa prática dos atos durante o período em exame.

Ressalvamos com relação ao ponto 3, letra A, da parte de investimentos, quanto à regularização no envio do respectivo DAIR.

Cabe ressaltar, ainda, que está Especializada, através de parcerias, busca estar em consonância com o Controle Geral do Município, com o intuito de fortalecer a boa gestão do RPPS.

Goiânia, 25 de outubro de 2021.

Mylânio Macedo da Silva – Mat. 572624  
Controlador Especial Previdenciário

